LEI Nº. 421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1973.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empréstimos para a execução das obras e serviços de asfaltamento nos conjuntos residenciais: Nações Unidas, Vila Formosa, Cooperaria, Raul Balduino e ligações asfálticas da Avenida JK à Vila Formosa do Conjunto IAPC à Avenida Brasil e da Avenida Mato Grosso à BR-153.

Art. 2º. O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) pelo Banco do Estado de Goiás S.A. que o repassará ao Município de Anápolis, no montante de até 68.000(sessenta e oito mil) Unidade Padrão de Capital – UPC do BNH, correspondendo cada uma na data de aprovação desta Lei, a Cr$ 77,87 (setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir as responsabilidades do referido empréstimo à Pavimentadora de Anápolis S.A. – PAVIANA, bem como conceder seu aval como garantia da operação financeira BNH – Banco do Estado de Goiás – PAVIANA.

Art. 4º. O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de até 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitaçao (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5(cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6(seis) meses.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrecido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu agente.

Art. 6º. Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os

órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (FPEM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

Parágrafo Único – O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 7º. Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, no corrente exercício, crédito suplementar e especial até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II – incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III – firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de dezembro de 1973.

Irapuan Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Reinaldo Fonseca Dos Reis
CHEFE DA ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Zionan de Mascarenhas
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS